



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <http://hugv-ufam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23531.003525/2025-61

1. OBJETIVO

1.1. Esta demanda refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises laboratoriais para amostras de água, visando monitorar e comprovar os parâmetros mínimos necessários para atender os regulamentos de liberação do funcionamento dos serviços. Além disso, a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exige controle rígido da água utilizada para o Setor de Nefrologia prestar o atendimento aos pacientes internados, que necessitam de hemodiálise no HUGV, com monitoramento mensal, controle e registro dos parâmetros das análises microbiológicas e físico-químicas da água. Outrossim, deve ser verificada a qualidade bacteriológica do dialisado, sempre que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeita de sepse em pacientes submetidos ao procedimento de hemodiálise (RDC nº 11, de 13 de março de 2014).

2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO- QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE GETÚLIO VARGAS (HUGV- UFAM)**, com detalhamento constante neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Das referências normativas

- I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;
- II - Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- III - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- IV - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- V - Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0 – Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022 do Conselho de Administração – aprovado em 28 de abril de 2022;
- VI - Instrução Normativa – SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- VII - Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental;
- VIII - [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH- Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh](#)
- IX - [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014](#) - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
- X - [Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021](#) - Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
- XI - Resolução- RDC-15 de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html
- XII - Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. Volume I. Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Brasília. 2019. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br>

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Esta demanda refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises laboratoriais para amostras de água. Os serviços pretendidos visam monitorar e comprovar os parâmetros mínimos necessários para atender os regulamentos de liberação do funcionamento dos serviços. Além disso, a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exige controle rígido da água utilizada para o Setor de Nefrologia prestar o atendimento aos pacientes internados, que necessitam de hemodiálise no HUGV, com monitoramento mensal, controle e registro dos parâmetros das análises microbiológicas e físico-químicas da água. Outrossim, deve ser verificada a qualidade bacteriológica do dialisado, sempre que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeita de sepse em pacientes submetidos ao procedimento de hemodiálise (RDC nº 11, de 13 de março de 2014).

4.2 Conforme legislação vigente, faz-se necessário o contínuo controle e monitoramento da potabilidade da água proveniente da rede pública de abastecimento, que deve ser realizado pelo HUGV e acompanhado pela Unidade de vigilância em Saúde (UVS), com a finalidade de prevenção de disseminação de doenças infectocontagiosas pela água (Portaria 888 de 4 de maio de 2021).

4.3 É necessário o controle da carga microbiana da água nos pontos de enxague na área de limpeza dos materiais e dos sistemas de osmose, da água tratada, que alimenta as termodesinfectoras. Além disso, a mensuração físico-química, que avalia a dureza, resistividade, total de sólidos dissolvidos, cloreto, cobre, ferro, manganês e carbono orgânico total (TOC), confere a qualidade da água para enxague de materiais e do vapor, que alimenta as autoclaves e previne deterioração e corrosão dos equipamentos, junto à Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais Esterilizados (Art. 74 da RDC nº 15 de 15 de março de 2012; Portaria 888 - Anexo 11. O monitoramento periódico destas análises garantirá a redução do risco de dano dos equipamentos e de infecção, impedindo esterilização inadequada, de acordo com as boas práticas no que confere à limpeza, esterilização e reprocessamento de materiais, em conformidade com a legislação vigente.

4.4 Isto permitirá que as análises de água, estabelecidas pela legislação vigente, entejam em conformidade com as boas práticas no que diz respeito ao tratamento, monitoramento e controle da água, com intuito de assegurar a potabilidade para consumo humano, bem como garantir processos seguros nos procedimentos assistenciais, desde a higienização de mãos até procedimentos mais complexos como a hemodiálise. (Portaria 888 - Anexo 11; RDC 11 de 13 de março de 2014).

4.5 A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A quantidade a ser contratada está disposta na tabela a seguir, considerando as rotinas de análise necessárias, conforme cronograma, em observância à legislação vigente, bem como o número de pontos de coleta existentes no nosocômio. Para facilitar a elaboração da nota fiscal, bem como o pagamento das análises realizadas, o quantitativo final das amostras será agrupado por tipo de análises idênticas dos setores indicados.

5.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço por item, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016.

5.3. Quadro 1: **Padrão de referência para análise da conformidade da amostra delineado por unidade no HUGV.**

Item	Descrição	Legislação	Cód.	Quantidade	Quantidade	Quantidade
------	-----------	------------	------	------------	------------	------------

			CATSER	mensal	semestral	anual
Análise da qualidade da água						
1	Análise microbiológica: coliformes totais, E. Coli	Portaria 888/2021	19020	20	120	240
2	Análise físico-química: cor aparente, pH, turbidez, cianotoxinas, condutividade, dureza total, cloro residual livre, cloraminas, amônia, sabor e odor	Portaria 888/2021	19143	2	12	24
3	Análise físico-química (CME): condutividade, dureza, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês.	RDC 15/2012	19143	1	6	12
4	Análise química: alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, cálcio, cádmio, nitrato (como n), nitrito (como n), selênio, urânio, acrilamida, benzeno, diclorometano, benzo(a)pireno, cloreto de vinila, 1,2dicloroetano, tricloroeteno, di(2-etilhexil)ftalato, estireno, pentaclorofenol, tetracoreto de carbono, tetracloroeteno, triclorobenzenos, tricloeteno	Portaria 888/2021	18830	-	2	4
Análise da qualidade da água para hemodiálise						
5	Análise microbiológica: coliformes totais e bactérias heterotróficas	RDC 11/2014	19020	10	60	120
6	Análise de endotoxina bacteriana	RDC 11/2014	19020	10	60	120
7	Análise físico-química: condutividade (turbidez, dureza, cloro residual livre)*	RDC 11/2014	19143	10	60	120
8	Análises química: alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, cádmio, cálcio, cloro total, cromo, chumbo, cobre, fluoreto, magnésio, mercúrio, nitrato (n), potássio, prata, selênio, sódio, sulfato, tálio e zinco.	RDC 11/2014	18830	-	6	12

A coleta das amostras sinalizadas com * (asterisco) irá depender dos resultados inconformes dos laudos emitidos.

5.4. **De acordo com Quadro 1, para os itens 5,6,7,8:** são estimadas recoletas de amostras no mês vigente para os casos de resultado da análise fora dos padrões exigidos. Assim, haverá meses com número maior de análises, a fim de evitar interdição prolongada de equipamentos e assegurar os padrões de qualidade exigidos para liberação do uso dos mesmos (ex.: máquina para hemodiálise). Desta forma, a previsão de coletas extras de água dos pontos amostrais poderão ou não ser realizadas e irão depender das condições de conformidade das amostras.

5.5. **De acordo com Quadro 1, para os itens 5,6,7,8:** o referencial para análise microbiológica e físico-química da água para hemodiálise, deve estar de acordo com a RDC 11 de 13 de março de 2014, conforme figura abaixo.

Componentes	valor máximo permitido	Frequência de análise
coliforme total	Ausência em 100 ml	mensal
contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	mensal
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral
Arsênico	0,005 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral

CONTAMINANTES	ÁGUA POTÁVEL	REFERENCIAL
Escherichia coli	Ausente	Portaria 888, de 4 de maio de 2021
Coliformes totais	Ausente	
Bactérias heterotróficas (UFC/ml)	<200	
pH	6,5 a 8,5	AAMI TIR34:2007. Water for the
Dureza (CaCO3 em mg/ml)	<150	

cloreto (mg/ml)	<250	reprocessing of medical device
Ferro (mg/ml)	<0,3	
Cobre (mg/ml)	<0,1	
Manganês (mg/ml)	<0,1	

Nota: UFC: Unidades Formadoras de Colônias; UE: Unidades de endotoxinas; NA: Não se aplica.

- 5.6. **De acordo com Quadro 1, para os itens 1,2,3,4:** Utilizar o padrão de referência para água purificada considerando o enxague final de produtos para saúde críticos, utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgia cardíaca e neurológica, de acordo com a Resolução- RDC-15, de 15 de março de 2012.

Quadro 3. Caracterização microbiológica e físico-química da água utilizada no enxague final de produtos críticos e autoclaves.

CONTAMINANTES	ÁGUA PURIFICADA	REFERENCIAL
Bactérias Heterotróficas (UFC/ml)	<=100	Farmacopéia Brasileira 6ª Ed. Volume I ANVISA AAMI TIR34:2007. Water for the reprocessing of medical device
Coliformes totais	Ausente	
Pseudomonas sp	Ausente	
Endotoxinas (EU/ml)	<=1,0	
Carbono Orgânico total (mg/ml)	<1,0	
Dureza (CaCO3 em mg/ml)	<1,0	
Resistividade (MQ-cm)	<1,0	
Sólidos totais dissolvidos (CaCO3 em mg/ml)	<0,4	
Cloreto (mg/ml)	<1,0	
Ferro (mg/ml)	<0,2	
Cobre (mg/ml)	<0,1	
Manganês (mg/ml)	<0,1	
Cor e turbidez	Incolor, límpida e sem resíduos	

Padrão de referência Água de alta pureza, recomendada para o enxague final de produto para a saúde críticos.

Nota: UFC: Unidades Formadoras de Colônias; UE: Unidades de endotoxinas; NA: Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços devem contemplar:

- 6.1.1. Fornecimento de frascos esterilizados para coleta;
- 6.1.2. Coleta nas dependências do HUGV, com equipe treinada;
- 6.1.3. Transporte em condições adequadas de conservação;
- 6.1.4. Análises microbiológicas e físico-químicas conforme legislação;
- 6.1.5. Emissão de laudos e relatórios assinados eletronicamente;
- 6.1.6. Prazo máximo de 24 horas para disponibilização dos resultados;
- 6.1.7. Certificação do laboratório conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- 6.1.8. Registro do laboratório na ANVISA.

7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O Regime de execução adotado será – contratação por **preço unitário**. A empresa, além de proceder a análise das amostras, deverá fornecer os kits e realizar a coleta das amostras nos pontos estipulados, conforme cronograma mensal. Outrossim, os elementos necessários à execução contratual dos serviços a serem contratados estarão concentrados em único instrumento, com uma única empresa responsável pela prestação do serviço, o que permite um melhor gerenciamento do processo. Isso possibilita, também, redução no valor total, considerando a diluição do custo para todo o grupo e não individualmente por item.

7.2. A coleta, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório de análises clínicas serão realizadas pela contratada. A mesma deve fornecer os insumos mensais previamente preparados, com reagentes para preservação das amostras, bem como de caixas térmicas e gelo para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte; O prazo para o início das análises não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material.

7.3. A contratante irá disponibilizar cronograma anual de coleta de amostras e prévia mensal, com todas as informações necessárias (datas, pontos de coleta, parâmetros, etc) para realização das coletas das amostras a serem analisadas.

7.4. A contratada deverá disponibilizar o Procedimento Técnico de Amostragem da empresa e realizar adequação deste POP nos quesitos que se referem a coleta de amostras de água em ambiente hospitalar, considerado as orientações do POP institucional vigente.

7.5. A contratada deverá realizar as coletas de acordo com a prévia de coleta estimada para o período, previamente disponibilizado pela contratante. Em caso de recoletas e/ou coletas extras a contratada deverá realizá-las no prazo máximo de 48h, contadas a partir da solicitação realizada pelo HUGV.

7.6. O agendamento das coletas será realizado por e-mail, pelo Setor de Infraestrutura Física, podendo ser confirmado via contato telefônico. Na data agendada, segundo cronograma de coleta, a contratada deverá enviar profissionais técnicos ao HUGV, qualificados para tal função, e realizar a coleta das amostras, acompanhados de servidor designado do HUGV. Os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos.

7.7. A contratante poderá alterar o ponto de coleta, caso necessário, e em caso de exame com laudo em desacordo com os padrões legais vigentes, poderá solicitar recoletas;

7.8. As metodologias de análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais e internacionais tais como: *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* de autoria das instituições *American Public Health, Association (APHA)*, indicações constantes nas normas publicadas pela ANVISA e demais normativos especificados neste documento (item 6 deste contrato) ;

7.9. Os resultados das análises deverão ser disponibilizados em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;

7.10. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa contratada, constando assinatura e número do registro no respectivo conselho de classe do responsável técnico pela análise.

- 7.11. Os laudos deverão ser entregues ao fiscal do contrato e encaminhados via e-mail para os endereços eletrônicos a serem informados;
- 7.12. A Contratada deverá disponibilizar os **laudos** via internet, mediante acesso com *login* e senha e/ou via Correio eletrônico, **atendendo os seguintes prazos:**
- Resultados Microbiológicos: 3 (três) dias úteis;
 - Resultado Físico-Químico: 15 (quinze) dias úteis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.14. A contrata deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e as demais informações internas da contratante que a contratada tiver conhecimento.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 8.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de **Contrato Administrativo**, com vigência por um período inicial de **12 (doze)** meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o **limite de 5 anos**, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 9.2. O descumprimento do previsto no Edital e seus anexos por parte da Contratada ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.
- 9.3. O processo administrativo para apuração de responsabilidades será instaurado pela área demandante da Contratante, que ficará a Contratada, na forma prevista em Contrato, para dentro de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.
- 9.4. A notificação conterá a sua finalidade, a indicação do descumprimento contratual, o prazo de regularização e de defesa, e a possível consequência, conforme as sanções administrativas previstas neste termo.
- 9.5. A unidade responsável conduzirá a apuração, podendo realizar a produção de prova e expedir novas notificações, se julgar necessário.
- 9.6. Concluída a apuração, a unidade responsável deverá elaborar relatório conclusivo opinativo com proposta fundamentada de decisão, submetendo-o ao setor competente.
- 9.7. A autoridade competente decidirá a respeito da aplicação de penalidades e/ou acolhimento das justificativas apresentadas pela Contratada.
- 9.8. A Contratada será notificada, na forma prevista na em Contrato, a respeito da decisão, podendo dela recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.9. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.
- 9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - eixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.21. Ficam excluídas da manutenção as avarias do equipamento causadas por imprudência, ou negligência, ou imperícia no seu uso por parte dos funcionários do hospital. Também os defeitos causados por fatores externos, como instalação elétrica, casos fortuitos e/ou de força maior, reforma ou substituição de equipamento, bem como colocação ou adaptação de peças ou componentes fornecidos por terceiros. Nessas situações, a Contratada deverá fornecer relatório detalhado e orçamento prévio para análise e aprovação da Contratante.
- #### 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, no termos abaixo.
- 10.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela mensal do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês anterior.
- 10.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo (e setorial) após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 10.1.2.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.1.2.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.1.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 10.1.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 10.1.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 - 10.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 10.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 10.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.1.6. A comunicação que exigir formalidade ocorrerá por meio de e-mails e ofícios entre a Contratante e a Contratada.
- 10.1.7. As Notas Fiscais conjuntamente à documentação necessária deverão ser enviadas mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços por meio eletrônico

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

- 11.1. O IMR apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 11.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste documento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 11.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.
- 11.4. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada, será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 11.5. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 11.6. O indicador final da qualidade dos serviços (fator de ajuste do pagamento) será obtido por meio da subtração da taxa de efetividade de coletas pelo índice médio ponderado de ocorrências constatadas pela equipe de fiscalização contratual.
- 11.7. A taxa de efetividade será calculada pela divisão do número absoluto de coletas quadrimestralmente realizadas, pelo número absoluto de coletas planejadas para o mesmo período, o que acarreta a desnecessidade de indicador desta natureza, visto seu impacto direto na pontuação final do IMR.
- 11.8. Os indicadores serão apurados e seu atendimento verificado pela equipe de fiscalização a cada coleta a ser.
- 11.9. O IMR será implementado a partir do início da execução do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato avaliar quadrimestralmente a execução dos serviços prestados.
- 11.10. Para consecução destes objetivos, deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos quadros abaixo:

INDICADOR 1 – CONFORMIDADE NO PROCESSO DE COLETA DE AMOSTRAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Este indicador tem como finalidade avaliar a adesão aos padrões técnicos e normativos durante a execução das atividades de coleta de amostras, considerando três aspectos fundamentais: o cumprimento dos prazos agendados para a realização das coletas, a observância das normas de segurança no uso de equipamentos de proteção individual e no transporte de amostras, e a adequação dos frascos e rotulagem às especificações técnicas estabelecidas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Fiscalização e acompanhamento em cada coleta realizada
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas em cada coleta, por meio da soma das ocorrências do período avaliativo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de Pontuação	De 0 a 100 Pontos
Sanções	Em caso de recorrência de forma concomitante ou não do alcance de 2 notas < 80, poderá ser aberto a Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF) para a contratada.
O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será disponibilizado à CONTRATADA por meio eletrônico enviado por e-mail e/ou por intermédio de seu "preposto".	
Caberá ao Fiscal, considerando a gravidade da ocorrência e as justificativas apresentadas pela Contratada, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderar sobre a abertura de processo de Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF).	

COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1					
INDICADOR	ITEM AVALIADO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Conformidade do processo de coleta de amostras	Coleta realizada na data agendada	Sem atraso	30		
		Atraso de 01 (um) a 02 (dois) dias	15		

		úteis			
		Atraso acima 02 (dois) dias úteis	0		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para realização da coleta	Sem infração	30		
		01 infração	20		
		02 infrações	10		
		03 ou mais infrações	0		
	Frascos e rotulagem conforme especificação técnica*	Sem infração	40		
		01 infração	20		
		02 ou mais infrações	0		
	PONTUAÇÃO ACUMULADA				
Nota explicativa:					
* A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.					

INDICADOR 2 – VALIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a qualidade e conformidade técnica dos laudos emitidos, considerando dois aspectos essenciais: a adequação dos parâmetros ecotoxicológicos às normativas vigentes e a clareza, assinatura e interpretação técnica apresentadas nos documentos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no período avaliado
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Fiscalização quadrimestral ou a cada emissão de laudo
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no quadrimestre de referência, por meio da soma das ocorrências do período avaliativo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de Pontuação	De 0 a 100 Pontos
Sanções	Em caso de recorrência de forma concomitante ou não do alcance de 2 notas < 80, poderá ser aberto a Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF) para a contratada.
O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será disponibilizado à CONTRATADA por meio eletrônico enviado por e-mail e/ou por intermédio de seu "preposto". Caberá ao Fiscal, considerando a gravidade da ocorrência e as justificativas apresentadas pela Contratada, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderar sobre a abertura de processo de Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF).	

COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2					
INDICADOR	ITEM AVALIADO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Validade e conformidade técnica dos laudos	Parâmetros ecotoxicológicos conforme normatização*	Sem inconformidade	70		
		≤ 5% de inconformidade	40		
		de 5,1% a 10% de inconformidade	20		
		> 10% de inconformidade	0		
	Clareza, assinatura e interpretação técnica nos laudos**	Sem infração	30		
		01 infração	15		
		02 infrações	0		
Anotação de Ocorrência e dos Níveis de Avaliação:					
Nota explicativa: * O percentual de inconformidade será calculado dividindo o número de análises com resultados fora do padrão pelo total de análises realizadas em cada laudo, multiplicado por					

100.

****** A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

INDICADOR 3 – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS LAUDOS	
Item	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a eficiência do processo de emissão e correção de laudos, considerando dois aspectos críticos: o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos resultados e a agilidade na correção de eventuais inconsistências identificadas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no período avaliado
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Fiscalização quadrimestral ou a cada emissão de laudo
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no quadrimestre de referência, por meio da soma das ocorrências do período avaliativo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de Pontuação	De 0 a 100 Pontos
Sanções	Em caso de recorrência de forma concomitante ou não do alcance de 2 notas < 80, poderá ser aberto a Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF) para a contratada.
O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será disponibilizado à CONTRATADA por meio eletrônico enviado por e-mail e/ou por intermédio de seu "preposto". Caberá ao Fiscal, considerando a gravidade da ocorrência e as justificativas apresentadas pela Contratada, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderar sobre a abertura de processo de Apuração de Irregularidades de Fornecedores (PAIF).	

COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 3						
INDICADOR	ITEM AVALIADO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA	
Cumprimento das condições de entrega dos laudos	Entrega dos laudos dentro dos prazos estipulados*	Sem atraso	35			
		Atraso de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis	20			
		Atraso acima 02 (dois) dias úteis	0			
	Comunicação de inconformidades nos parâmetros identificadas na análise*	Sem infração	35			
		01 infração	10			
		02 infrações	0			
	Correção de laudos com inconsistência dentro do prazo estipulado**	Sem infração	30			
		Atraso de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis	20			
		Atraso acima 02 (dois) dias úteis	0			
	Anotação de Ocorrência e dos Níveis de Avaliação:					
Nota explicativa:						
(*) (**) A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.						
(*) Caso não ocorra a necessidade de comunicação, o item será avaliado como “sem infração”.						
(**) Caso não ocorra a necessidade de correção, o item será avaliado como “sem infração”						

11.11. DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVERIGUAÇÃO DE QUALIDADE

11.11.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à média aritmética ponderada dos valores apurados em cada indicador multiplicado pela taxa de efetividade.

11.11.2. Cálculo da Pontuação total = (Pontos indicador 1*Peso indicador 1) + (Pontos indicador 2*Peso indicador 2) + (Pontos indicador 3*Peso indicador 3)

PONTUAÇÃO OBTIDA POR INDICADOR			
Total de pontos possíveis por indicador	Pontuação obtida por Indicador (A)	Peso de cada Indicador (B)	Pontuação Total (C) = (A*B)
Indicador 1 = 100 Pontos		35%	
Indicador 2 = 100 Pontos		35%	
Indicador 3 = 100 Pontos		30%	
PONTUAÇÃO TOTAL			

FATOR DE AJUSTE OBTIDO POR PONTUAÇÃO		
Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 95 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 90 a 94 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 85 a 89 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 80 a 84 pontos	97% do valor previsto	0,97
Abaixo de 80 pontos	97% do valor previsto + possibilidade de PAIF	0,97

Valor devido = [(valor quadrimestral previsto) x (Fator de ajuste)]

12. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório eletrônico, nos termos do preconizado no Regulamento de Licitações e Contratos – EBSE RH.

12.2. Será utilizada a modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que o serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de **serviço comum**, conforme preconizado no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

12.3. A prestação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas caracteriza-se como serviço comum, visto que pode ser objetivamente definido, conforme especificações, a fim de estabelecer o padrão de qualidade esperado, de acordo com as características usuais de mercado, sem variações de ordem técnica.

12.4. Considera-se que o serviço a ser executado será de **caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

12.5. Os serviços contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

12.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

12.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% conforme jurisprudência do TCE-SP (TC-015196/026/09-Pleno e TC-000783/008/15-Primeira Câmara) e conforme art. 35, X, do RLCE 2.0;

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Formulação das Propostas

13.1.1. A apresentação de proposta para os itens deverá considerar, como valor unitário, o montante correspondente à execução integral dos serviços previstos para o período de 01 (um) mês ou seja, **o licitante deverá indicar, como valor unitário, o valor referente à prestação dos serviços mensais**, conforme a quantidade especificada em cada item, de modo que o valor total da proposta represente a execução de 12 (doze) meses no decorrer da vigência contratual.

13.2. Das condições de participação

13.2.1. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

13.2.2. Formalização de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.2.3. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento.

13.3. Da vistoria

13.3.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

13.3.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

13.3.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes, da seguinte forma:

13.3.3.1. Para o item 02 - Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise à **UNIDADE DE SISTEMA URINÁRIO** por meio do telefone (92) 3305-4769 ou pelo e-mail laurimar.hugv@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

13.3.3.2. Para o item 03 - Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável ao **SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA** por meio do telefone (92) 3305-4745 ou pelo e-mail rayna.sussuarana@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

13.3.3.2.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito;

13.3.3.2.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

13.3.3.2.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante;

- 13.3.3.2.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 13.3.4. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação.
- 13.3.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria;
- 13.3.6. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;
- 13.3.7. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;
- 13.3.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.4. Das condições para contratação do fornecedor**
- 13.4.1. Da habilitação jurídica**
- 13.4.1.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista e capacidade econômico-financeira estão previstas no Edital.
- 13.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.4.1.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.1.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 13.4.1.9. Apresentar Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal para o local onde será realizada as análises.
- 13.4.1.10. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
- 13.4.1.10.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.
- 13.4.1.10.2. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção
- 13.4.1.11. As licitantes que ofertarem propostas para o item 01 - Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas), deverão apresentar ainda:
- 13.4.1.11.1. Apresentar licença válida junto ao órgão ambiental estadual para realização de análises ecotoxicológicas em efluentes não domésticos, ou apresentar dispensa para tal.
- 13.4.1.12. As licitantes que ofertarem propostas para o item 02 - Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise deverão apresentar ainda:
- 13.4.1.12.1. Apresentar acreditação junto à VISA para análises físico-químicas e microbiológicas de água para hemodiálise
- 13.4.1.13. As licitantes que ofertarem propostas para o item 03 - Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável deverão apresentar ainda:
- 13.4.1.13.1. Apresentar licença da VISA Municipal (Decreto Municipal nº 6.419/1999) para análises de água potável, ou apresentar dispensa para tal.
- 13.4.2. Da regularidade fiscal e trabalhista**
- 13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- 13.4.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.4.3. Da qualificação econômico-financeira**
- 13.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.4.3.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- b) $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- c) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- 13.4.3.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);
- 13.4.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 13.4.3.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.3.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.4.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

13.4.3.4.1. A escolha do percentual de 10% justifica-se pelo valor estimado da contratação em tela, que implica em valor plenamente viável de ser obtido pelos licitantes em termos de patrimônio líquido;

13.4.3.4.2. A previsão do percentual tomou por referência o previsto no Anexo VII-A "Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório", da Instrução Normativa nº 005/2017 SEGES/ME.

13.4.4. Da qualificação técnica

13.4.4.1. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento por período não inferior a 12 (meses).

13.4.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

13.4.4.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterrupto.

13.4.4.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.4.1.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.4.4.1.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.4.2. Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional com a comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

13.4.4.3. comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho Regional de Química (CRQ) nos termos do art. 75 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#);

13.4.4.4. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

13.4.4.4.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

13.4.4.4.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

13.4.4.4.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

13.4.4.4.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

13.5. Do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)

13.5.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que **a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor**, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

13.5.1.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

13.5.1.2. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor;

13.5.1.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

13.5.1.4. pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.

13.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

13.6.1. Nos termos do art. 74 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;

13.6.2. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. [A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações."

13.6.3. **Alvará de licenciamento ou equivalente**, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária:

13.6.3.1. De acordo com o art. 73 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o Serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC;

13.6.3.2. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.

13.6.3.3. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

14. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

14.1. Em conformidade com o art. 7º do RLCE v2.0, o valor estimado da contratação é sigiloso, tornando-se público após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

14.2. Desta forma, a pesquisa de preços segue formalizada em processo restrito e relacionado ao principal sob o número 23531.004593/2025-47.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.1.2. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 15.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste contratação;
- 15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.12. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência estabelecida em Edital;
- 15.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 16.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.6. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 16.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.14. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência detalhado para a continuidade e a qualidade dos serviços, contendo a descrição das ações preventivas, dos procedimentos de mitigação de riscos, das alternativas de execução em situações de emergência e das medidas corretivas aplicáveis;

16.1.15. Atualizar, sempre que necessário, o plano de contingência, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante que possa impactar na execução dos serviços;

16.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.17.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.1.17.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

16.1.17.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

16.1.17.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.1.17.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.17.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

16.1.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento;

16.1.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

16.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

16.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.27. Não dar causa à mora ou descumprimentos das obrigações da Contratante, inclusive com relação aos documentos necessários para que seja realizado o pagamento;

16.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.29. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MP nº 5/2017:

16.1.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.1.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.1.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

16.1.31. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais e de Testemunha para assinar em conjunto os instrumentos obrigacionais;

16.1.32. Informar, nas manifestações relativas a alterações dos instrumentos obrigacionais, os dados listados acima, mesmo que não tenham sofrido modificações;

16.1.33. Assinar o Termo de Quitação ao final da execução contratual, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento final e para o cumprimento das demais disposições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.33.1. A não assinatura do Termo de Quitação pela contratada implicará na retenção do pagamento final até que todas as pendências documentais sejam regularizadas, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser aplicadas, conforme o disposto neste Termo de Referência.

16.1.33.2. O Termo de Quitação deverá detalhar todas as obrigações ainda pendentes entre as partes, evidenciando o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela contratada e contratante ao longo da execução contratual.

16.1.34. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no itens acima;

16.1.35. Os pedidos de informações e documentos realizados para fins de alteração ou prorrogação contratual realizados pela Unidade de Contratos ou pelo Gestor do Contrato deverão ser atendidos no prazo determinado na comunicação realizada ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis na ausência de prazo específico.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. X.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 17.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 17.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 17.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 17.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 17.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 17.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 17.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 17.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 17.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**
- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.1.2. Multa:
- 18.1.2.1. *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;*
- 18.1.2.2. *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual/total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;*
- 18.1.2.3. *em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;*
- 18.1.2.4. *0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;*
- 18.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 18.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.3.8. não mantiver a proposta;
- 18.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 18.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017 e art. 144 do RLCE 2.0, e que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante..

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

19.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.7. Será considerada extinta a garantia:

19.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.7.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017.

19.7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.7.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.7.8. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

20.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025.
- 22.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS
- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 23.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão em tela, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo de referência.
24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
25. MATRIZ DE RISCOS
- 25.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.
26. ANEXOS
- 26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA;

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA;

ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS INDIRETOS;

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH;

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF;
27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- 27.1. O presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria - SEI 139 (51880664).

<i>(assinado eletronicamente)</i> RAYNA APARECIDA GADELHA SUSSUARANA Representante do Setor de Engenharia Integrante EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA Representante da Unidade do Sistema Urinário Integrante EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> BRENO BARBOSA BORGES Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar Integrante EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> MARIA ROSINEIDE CERDEIRA CARVALHO Setor de Infraestrutura Física Coordenadora da EPC
--	---	--	--

28. APROVAÇÃO DO GERENTE ADMINISTRATIVO
- Em cumprimento ao disposto no artigo 37 parágrafo II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura da fase externa.

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANDRÉ MOURÃO
Gerente Administrativo Substituto
Portaria SEI nº 184, de 06 de agosto de 2025

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ executa (ou executou) fornecimentos de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, DECLARA, expressamente que visitou as áreas do Hospital Universitário Getúlio Vargas – HUGV/EBSE RH, a fim de inspecionar ao local e equipamento em que será prestado o serviço e realizar vistoria técnica, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos da licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Local, ____ de _____ de ____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, DECLARA, expressamente que OPTOU por não realizar a vistoria ao local e equipamento em que será prestado o serviço, a fim de inspecioná-los e realizar vistoria técnica, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos da licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Local, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da contratação direta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na licitação e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-mail:	
Telefone:	
Endereço:	

Item	Descrição	Legislação	Cód. CATSER	Quantidade mensal	Quantidade semestral	Quantidade anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Análise da qualidade da água									
1	Análise microbiológica: coliformes totais, E. Coli	Portaria 888/2021	19020	20	120	240			
2	Análise físico-química: cor aparente, pH, turbidez, cianotoxinas, condutividade, dureza total, cloro residual livre, cloraminas, amônia, sabor e odor	Portaria 888/2021	19143	2	12	24			
3	Análise físico-química (CME): condutividade, dureza, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês.	RDC 15/2012	19143	1	6	12			
4	Análise química: alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, cálcio, cádmio, nitrato (como n), nitrito (como n), selênio, urânio, acrilamida, benzeno, diclorometano, benzo(a)pireno, cloreto de vinila, 1,2dicloroetano, tricloroeteno, di(2-etilhexil)ftalato, estireno, pentaclorofenol, tetracloreto de carbono, tetracloroeteno, triclorobenzenos, tricloroeteno	Portaria 888/2021	18830	-	2	4			
Análise da qualidade da água para hemodiálise									
5	Análise microbiológica: coliformes totais e bactérias heterotróficas	RDC 11/2014	19020	10	60	120			
6	Análise de endotoxina bacteriana	RDC 11/2014	19020	10	60	120			

7	Análise físico-química: condutividade (turbidez, dureza, cloro residual livre)*	RDC 11/2014	19143	10	60	120			
8	Análises química: alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, cádmio, cálcio, cloro total, cromo, chumbo, cobre, fluoreto, magnésio, mercúrio, nitrato (n), potássio, prata, selênio, sódio, sulfato, tálio e zinco.	RDC 11/2014	18830	-	6	12			
VALOR TOTAL									
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
Validade da proposta:									

ATENÇÃO:

- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na licitação e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante na licitação.
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS INDIRETOS

A **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69. Estando impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que a **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

NOME DOS ADMINISTRADORES	CPF

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF

A **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, DECLARA, sob penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Breno Barbosa Borges, Analista Administrativo**, em 12/08/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosineide Cerdeira Carvalho, Chefe de Setor**, em 13/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayna Aparecida Gadelha Sussuarana, Assistente Administrativo**, em 14/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurimar Vinhote de Souza, Enfermeiro(a)**, em 14/08/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Andre Mourao, Gerente, Substituto(a)**, em 14/08/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52106938** e o código CRC **A9606421**.

Referência: Processo nº 23531.003525/2025-61 SEI nº 52106938